

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 003/2012

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E GEOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei instituído o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis, com o intuito de gerenciar riscos de eventos naturais e antrópicos.

**Parágrafo Único.** O presente programa possui o objetivo de instituir um banco de dados e informações sobre os riscos ambientais e geológicos ocasionados a partir de acontecimentos naturais e antrópicos, através de mapas e relatórios.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, entende-se por riscos ambientais e geológicos, os eventos de ação da natureza ou do homem que possam causar danos à vida, à saúde pública, às atividades de cunho econômico e social como também o patrimônio público e particular.

**Art. 3º.** Os mapas e relatórios de riscos geotécnicos e ambientais deverão ser elaborados em escala tecnicamente adequada, podendo ser compostos de uma ou mais plantas, devendo conter além de outras as seguintes informações:

- I - áreas alagáveis naturais;
- II - áreas de risco de enchentes anuais e decenais;
- III - pontos de estrangulamento e assoreamento de rios e córregos;
- IV - Encostas com declives acima de 30º graus, com cobertura vegetal ou não;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- V - áreas não ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos;
- VI - áreas ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos;
- VII - áreas passíveis de instabilidade por ações inadequadas;
- VIII - áreas erodidas pela ausência de cobertura florestal.

**Art. 4º.** Os mapas e relatórios serão confeccionados com base em critérios técnicos, observados os dados existentes na administração pública, inclusive os relativos a eventos anteriores e com base em levantamentos geotécnicos realizados no município.

**Art. 5º.** Os dados dispostos nos mapas de risco deverão ser atualizados anualmente por equipe técnica competente para tal.

**Art. 6º.** Os mapas e relatórios de risco deverão ser disponibilizados à população na rede mundial de computadores em linguagem compreensível, com os esclarecimentos sobre os possíveis eventos e indicativo de alerta das ocorrências.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2012**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A elaboração de um diagnóstico técnico contendo estudos e análises detalhadas das áreas de riscos geológicos e ambientais no Município de Assis é fundamental para a prevenção de desastres que constantemente ocorrem no município.

Assim sendo, este programa tem o intuito de proteger a integridade física das pessoas e a prevenção de danos potenciais à vida humana e animal e à saúde econômica da população, provenientes de eventos como enchentes, escorregamentos e desastres provocados pela força da natureza ou pela intervenção humana.

O levantamento que se pretende fazer através deste Projeto de Lei proporcionará à população obter informações precisas e adequadas à respeito dos reais riscos e possíveis ocorrências em cada região do município.

Destarte, vale ainda destacar que o principal objetivo da elaboração deste diagnóstico é, justamente, atender a realidade ambiental e social, delimitando áreas de risco onde podem ocorrer eventos danosos a longo, médio e curto prazo, bem como o grau de riscos desses eventos.

Como pode se depreender, será elaborado um completo diagnóstico de toda a cidade de Assis, facilitando as ações de planejamento e organização espacial das atividades de indústria, comércio, habitação, entre outras. Pelo mérito deste Projeto de Lei, espera-se o respaldo dos nobres parlamentares na sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2012**

  
**JOSÉ APERECIDO FERNANDES**

Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2012**  
**P A R E C E R Nº 004/2012**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO DE RISCOS  
AMBIENTAIS E GEOLÓGICOS NO  
MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, e visa instituir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis com o objetivo de gerenciar riscos de eventos naturais e antrópicos, através de diagnóstico técnico contendo estudos e análises detalhadas das áreas de riscos geológicos ambientais.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



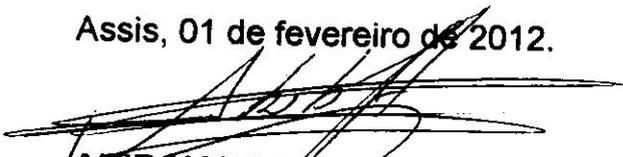
# *Câmara Municipal de Assis*

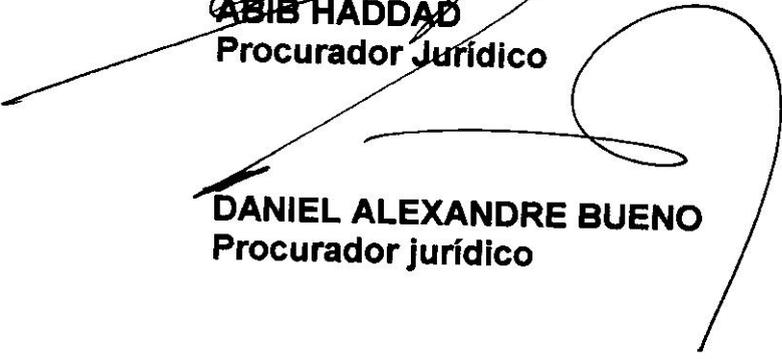
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2012.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador jurídico